

Acto nº 194, de 14 de Setembro
de 1928.

Regula o fornecimento de
luz aos funcionarios munici-
pales,
estabelece novo horario para
o fornecimento de energia el-
ectrica,
da nova organisação a Sec-
ção de Luz e Força e
toma outras providencias.

O Major Attiliano Machado,
Intendente Municipal de Ezequias, no
uso das suas attribuições legais,
considerando a necessidade da
harmonia dos interesses da
Municipalidade com o dos ^{seus} func-
cionarios;
Considerando que a machinaria



da usina electrica necessita
de reparos que devem ser
feitos durante o dia, ob-
mandando determinado
tempo.

Considerando que a Fiscal
de Luz e Força já é, como
os demais serviços publicos,
superintendida pelo Che-
fe do Executivo Municipal,
bastando na sua direção
uma só pessoa e que
lá, para os interesses da
municipalidade, necessi-
tado inadiável da obser-
vância da mais rigorosa
economia e, finalmente,
Considerando que um
serviço de importância e de
responsabilidade como o dos
funcionarios da usina, ob-
manda a maior atten-
ção,

Resolve

1.º. Fiscal em 50% o abatimento
que todos os funcionarios municipais,
inclusive o Intendente, devem go-
zar sobre o consumo da luz electrica
que exceder do estabelecido para
a taxa minima a que ficam
sempre obrigados, e

Gerar o pagamento do
consumo de luz dos empregados

da Usina que residam no perímetro occupado pela mesma.

2º. Estabelecer o horário das 5 às 11h horas para o fornecimento de energia electrica, sem compromisso para a municipalidade, até que seja definitivamente regulado esse serviço, podendo o fornecimento ser suspenso, quando necessario.

3º. Extinguir o cargo de Chefe da Secção de Luz e Força, commettendo ao ajudante tecnico da secção, que passará a perceber o vencimento mensal de quatrocentos mil reis (400.000), todo o serviço de aquisições e distribuição de combustivel, lubrificantes, materiais, etc, que ficarão sob sua guarda.

Os mesmos ajudantes ficam subordinados os demais funcionarios da usina, digb, demais funcionarios da secção, excepto o cobrador, cuja attribuição está regulado pelo acto n. 187, de 15 de Agosto p.p.

4º. Fica expressamente prohibida a entrada de bebidas alcoolicas em quaesquer das dependencias onde se effectue o serviço da usina electrica.

Resgam-se as disposições.

da Usina que residam no perímetro occupado pela mesma.

2º. Estabelecer o horário das 5 às 11h horas para o fornecimento de energia electrica, sem compromisso para a municipalidade, até que seja definitivamente regulado esse serviço, podendo o fornecimento ser suspenso, quando necessario.

3º. Extinguir o cargo de Chefe da Secção de Luz e Força, commettendo ao ajudante tecnico da secção, que passará a perceber o vencimento mensal de quatrocentos mil reis (400.000), todo o serviço de aquisições e distribuição de combustivel, lubrificantes, materiais, etc, que ficarão sob sua guarda.

Os mesmos ajudantes ficam subordinados os demais funcionarios da usina, digb, demais funcionarios da secção, excepto o cobrador, cuja attribuição está regulado pelo acto n. 187, de 15 de Agosto p.p.

4º. Fica expressamente prohibida a entrada de bebidas alcoolicas em quaesquer das dependencias onde se effectue o serviço da usina electrica.

Resogam-se as disposições.



em Contrario.

Registre-se e publique-se.
Intendencia Municipal de Erecim,
em Boa Vista, 14 de Setembro de
1928.

Attiliano Machado
Antônio Chagas, secretário